

CONTRATO n° 022/2025

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CADEIRAS MODELO PRESIDENTE, DESTINADAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE E A EMPRESA GRAFICA COLORIR LTDA

A CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.464.278/0001-36, neste ato representado por o seu Presidente o Sr. **GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n°071.898.334-34. residente e domiciliado na Rua Otávio Bezerra do Rêgo Barros, n°224, Cep: 55.200-000/Centro - Pesqueira-PE, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **GRAFICA COLORIR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 52.031.776/0001-72, estabelecida na RUA MAGALHAES PORTO, 137, SAO CRISTOVAO, ARCOVERDE, PE, CEP 56.512-100, neste ato representado por o Sr. **ALEX ANDERSON BASILIO SOUZA SANTOS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 18/01/2001, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF n° 713.218.414-85, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 07324946596**, órgão expedidor **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PETROLANDIA, PE, CEP: 56.460-000.**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo n° 023/2025** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica n° 011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cadeiras modelo Presidente, giratórias, com apoio de cabeça, destinadas à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, visando à substituição de cadeiras atualmente desgastadas e inadequadas para uso contínuo, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Aviso de Dispensa Eletrônica e demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira Presidente Giratória com Apoio de Cabeça, modelo Wooden, base giratória, características ergonômicas compatíveis com uso administrativo contínuo, destinada ao uso institucional da Câmara Municipal de Pesqueira/PE	UNID	20	R\$ 3.005,00	R\$ 60.100,00
VALOR TOTAL		R\$60.100,00 (sessenta mil e cem reais)			

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá vigência por tempo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega integral do objeto, o recebimento definitivo pela contratante e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela contratada, observado o prazo máximo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 2.2 A vigência contratual extinguir-se-á automaticamente após o recebimento definitivo das cadeiras pela Câmara Municipal de Pesqueira/PE, não sendo admitida prorrogação, por se tratar de contratação destinada exclusivamente ao fornecimento do objeto.
- 2.3 Eventual necessidade de ampliação do prazo para entrega somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal aceita pela Administração, desde que não caracterize prorrogação contratual, mas apenas ajuste pontual de prazo para conclusão da entrega, sem alteração do objeto ou do valor contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$60.100,00 (sessenta mil e cem reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima contratado é fixo e irredutível, não admitindo pagamentos por estimativa ou por quantidade variável, uma vez que o objeto consiste em fornecimento certo e previamente definido, ficando vedada qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pesqueira, na classificação abaixo:

Órgão: 01000 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2004-Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000000- Recursos Próprios

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 5.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. O valor contratado é fixo e irreatável, considerando-se que a contratação possui prazo determinado, com execução vinculada à entrega integral do objeto, não ultrapassando o período necessário à sua completa execução.
- 6.2. Não haverá reajustamento, repactuação ou revisão de preços, tendo em vista que o contrato será integralmente executado em prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 6.3. O preço contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida qualquer forma de recomposição de valores durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução do contrato consiste no fornecimento e entrega das cadeiras modelo presidente, pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.
- 8.2. A entrega do objeto será realizada no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte, descarga e demais providências necessárias ao fornecimento adequado dos bens, sem ônus adicional para a Administração.
- 8.3. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das cadeiras entregues com as especificações contratuais, quantitativas e qualitativas.
- 8.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe atestar o recebimento, comunicar irregularidades e adotar as providências cabíveis, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.2 Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto contratado, provisória e definitivamente, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.3 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais vícios, defeitos, divergências ou irregularidades constatadas nas cadeiras fornecidas, para que sejam sanadas, substituídas ou corrigidas, total ou parcialmente, às expensas da contratada;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos bens devidamente entregues e recebidos, no prazo e condições previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.5 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da legislação vigente e deste Contrato;
- 9.1.6 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou correção, quando cabível;
- 9.1.7 Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo legal, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a Administração;

9.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Cumprir fielmente todas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento das cadeiras objeto da contratação;
- 9.2.2 Fornecer as cadeiras modelo presidente em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo fabricação, aquisição, transporte, carga, descarga e entrega dos bens no local indicado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 9.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, quaisquer cadeiras que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratuais;
- 9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.2.6 Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;
- 9.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 9.2.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular do contrato;
- 9.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando houver;
- 9.2.12 Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança e durabilidade do mobiliário fornecido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 15.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 15.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 15.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no Lei nº 14133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos..

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro de Pesqueira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pesqueira-PE 23 de dezembro de 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE
GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES
CPF nº 071.898.334-34
CONTRATANTE

GRAFICA COLORIR LTDA
CNPJ nº 52.031.776/0001-72
ALEX ANDERSON BASILIO SOUZA SANTOS
CPF nº 713.218.414-85
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome/CPF:

2. _____

Nome/CPF: